



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 26, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Declara **Situação De Emergência** Nas
Áreas Do Município Afetadas Por
Tempestade Local Convectiva Chuvas
Intensas, Cobrade 1.3.2.1.4 Conforme
Portaria Nº 260/2022 - MDR

O Senhor Ivori Antonio Guasso Junior, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sul localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa tempestade atingiu subitamente o Município de Nova Esperança do Sul, causando estragos massivos na malha viária municipal, pondo em risco a integridade física da comunidade, causando danos financeiros e sociais;

II- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III – Que a base da Economia local são a agricultura, pecuária, comércio e indústria, setores que dependem das estradas para o transporte da produção e produtos, as quais restam interditadas em vários pontos;

IV – Que as atividades de ensino restaram prejudicadas, principalmente em relação ao transporte escolar rural, que devido a crítica situação das estradas vicinais encontra-se suspenso;

V – Que o Poder Público Municipal está buscando alternativas para mitigar os impasses e transtornos causados pelas intensas chuvas, dispondo de material humano e máquinas em seu limite disponível;

VI - O Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.

VII – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – **COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil de Nova Esperança do Sul/RS.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de **maio de 2024.**

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito de Nova Esperança do Sul



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D077-F0F4-0511-403D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 02/05/2024 11:24:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/D077-F0F4-0511-403D>